



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.985, DE 22 DE ABRIL DE 1994.

1227
"Estabelece procedimentos para implantação de áreas verdes públicas por entidades jurídicas, sem ônus para o Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades jurídicas para implantação ou manutenção de áreas verdes públicas, assim entendidas: os parques, canteiros, praças e jardins.

Art. 2º) - O Convênio que trata o artigo anterior será padronizado conforme minuta em anexo.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de abril de 1994.

Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal.

Termo de Convênio que entre si celebram
o município de Pedro Leopoldo e
..... objetivando a implanta-
ção e/ou manutenção de área verde públi-
ca, na forma abaixo.

O município de Pedro Leopoldo, doravante denominado **município**, por este instrumento representado pelo Prefeito Julião César Batista de Sales com a presença do Sr. Secretário Municipal de Planejamento Dartagnham Felicíssimo Barbosa e do Sr. secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos Antônio Rodão Pereira de Castro e do Sr. Procurador Geral do Município, Dr. Geraldo Fagundes e com sede à
..... CGC nº..... representada por
..... a seguir denominada **entidade**, resolvem, por este instrumento e no me-
nor forma de direito, tendo em vista o disposto no Projeto de Lei nº
..... de de 1994, celebrar o presente convênio, sob as
condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **entidade** se compromete a executar, sob sua total responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de
..... de uma área verde de aproximadamente..... m²(.....
.....) localizada com observância fiel das nor-
mas para execução dos serviços de recuperação e manutenção de áreas
parte integrante do presente convênio.

§1º - Os projetos paisagísticos poderão ser efetuados tanto pelo
município quanto pela **entidade** sendo que os projetos eventualmente elabora-
dos pela **entidade** deverão ser obrigatoriamente submetidos a prévio exame e
aprovação da Seção de Turismo e Meio ambiente para posterior implantação;

§2º - Caso os projetos sejam implantados, as benfeitorias resul-
tantes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do município, sem que
a **entidade** tenha direito a indenização ou a retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio tem o prazo de duração de
.....) meses consecutivos à partir da data de sua assinatura,
podendo entretanto ser rescindido, a qualquer tempo, quando o interesse do
município assim o indicar, podendo também ser prorrogado mediante termo
ativo, convergentes aos interesses dos coneventes.

CLÁUSULA TERCEIRA

É permitida à **entidade** a colocação, no interior da área objeto des-
te convênio e em local determinado pela Seção de Turismo e Meio Ambiente, de
placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, de acordo com proje-
to que será elaborado pela referida Seção.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrerem eventuais turbações na área sob os cui-
das da **entidade**, que demandem providências do **município** para o restabeleci-
mento da normalidade, aquela comunicará o fato imediatamente, por meio
da Seção de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA

A Seção de Turismo e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos fornecerão todas as instruções necessárias aos trabalhos inerentes à consecução dos objetivos deste convênio, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas.

CLÁUSULA SEXTA

O município se reserva o direito de exercer permanente fiscalização sobre os serviços mencionados na Cláusula Primeira, através da Seção de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvidas ou pendências acaso originadas do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Em harmonia com disposições da Lei Orgânica do Município, este convênio será levado à ratificação da Egrégia Câmara Municipal

E por se acharem assim justas e convenientes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Leopoldo de de 1994.

O Prefeito.....

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.....

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Procurador Geral do Município

Representante da Entidade.....

Testemunhas.....

.....